

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 05/2025

SIMP Nº 000189-143/2025

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO/PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 13/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93, no art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93, no art. 6º da LC n. 75/1993, na Resolução (Res.) nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nas demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que é atribuição do Órgão Ministerial promover as medidas necessárias para garantir o efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos às ações e serviços educacionais, conforme dispõe a Constituição Federal, artigo 129, inciso II c/c artigo 197;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, VI, da Lei Maior, é função institucional do *Parquet* expedir notificações e requisitar informações e documentos para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que a LC nº 75/93, artigo 8º, § 1º, aplicável por força da Lei nº 8.625/93, artigo 80, estabelece que as requisições do Ministério Público são de atendimento obrigatório;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85, sem seu art. 10, prevê que constitui crime punível com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 8.429/92 (LIA), com as alterações da Lei nº 14.230/2021, configura como ato de improbidade administrativa a conduta que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, ao se negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei (LIA, art. IV) e ao deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades (LIA, art. 11, VI)

CONSIDERANDO que, conforme noticiado no Procedimento Preparatório - SIMP nº 000189-143/2025, a Secretaria Municipal de Educação de União/PI tem adotado postura reiterada de não comparecer às audiências extrajudiciais designadas, bem como de não responder aos diversos ofícios requisitórios e notificações ministeriais enviadas;

CONSIDERANDO que tal conduta omissiva, aparentemente deliberada e dolosa, compromete o adequado acompanhamento da situação de menores vulneráveis e obstaculiza a atuação preventiva e resolutive do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a ausência de colaboração com o Ministério Público impede a solução de problemas na esfera extrajudicial, resultando na judicialização desnecessária de demandas;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir Recomendações Ministeriais aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, **visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública**, bem como ao **respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis** (Lei nº 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, IV);

RESOLVE:

RECOMENDAR à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO/PI**, Sra. **FRANCISCA DA LUZ DE CASTRO MELO**, nos termos da Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e Res. CNMP nº 164/2017, o seguinte:

1) ATENDA, tempestivamente, a todas as requisições, notificações e demais expedientes enviados pelo Ministério Público, dentro dos prazos estipulados, abstendo-se de condutas omissivas, em observância ao art. 8º, § 1º, da LC nº 75/93, c/c Lei nº 8.625/93, artigo 80, salvo eventual justa causa, devidamente motivada por escrito, a tempo e modo;



2) **DISPONIBILIZE**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, canais de comunicação oficiais e efetivos para recebimento e resposta de requisições ministeriais, incluindo: a) Endereço eletrônico institucional (e-mail) específico para recebimento de requisições ministeriais; b) Contato telefônico direto (fixo e móvel) com a Secretaria; c) Nome e contato do(a) servidor(a) responsável pelo atendimento às requisições do Ministério Público;

3) **IMPLEMENTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, fluxo administrativo interno para recebimento, processamento e resposta às requisições ministeriais, com definição clara de responsabilidades e prazos internos para cada etapa, em cumprimento à Constituição Federal, artigo 37, *caput*, que estabelece o princípio da eficiência na Administração Pública;

4) **DESIGNE**, formalmente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, servidor(a) responsável pela interlocução direta com o Ministério Público, com autoridade para receber solicitações, intimações e notificações, comparecer a audiências e prestar informações quando requisitadas, conforme preconiza a Constituição Federal, artigo 37, *caput*;

5) **APRESENTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, cronograma para resposta de todos os expedientes ministeriais pendentes de atendimento, em atenção à Constituição Federal, artigo 129, inciso VI c/c Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º;

6) **COMPAREÇA**, pessoalmente ou por representante formalmente designado, às audiências extrajudiciais para as quais for devidamente notificada e intimada, justificando eventual impossibilidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em respeito à Lei nº 8.625/93, artigo 26, inciso I, alínea "a".

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A partir da data do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta e das providências necessárias para sua regularização.

Os destinatários deverão encaminhar à 2PJUN, **nos prazos estipulados acima**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios:

Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União/PI, CEP nº 64120-000

Telefone: 2222-8341 (WhatsApp), E-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br



- I) Pessoalmente, no endereço indicado no rodapé;
- II) Peticionamento eletrônico, acessível pelo link:
<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>;
- III) E-mail institucional: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** implicará **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)s às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme disposto no art. 10 da Lei da Ação Civil Pública (LACP).

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação:

- Ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI);
- Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI);
- Ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP);
- Ao Município de União/PI, via Procuradoria Municipal;
- Aos respectivos destinatários da Recomendação;
- À comunidade local, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça